

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$	
28	SECRETARIA DO GOVERNO			
28.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		750.000.000	
	SUB-TOTAL	----	750.000.000	
	TOTAL	----	750.000.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
PROJETOS H.C. FAC. MEDICINA RIB-PRETO US				
13.75.428.7.017	0	750.000.000	750.000.000	
TOTAL	0	750.000.000	750.000.000	

28.56	H.C.FAC. MEDIC. RIB-PRETO UNIVER.S.PAULO			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		750.000.000	
	SUB-TOTAL	----	750.000.000	
	TOTAL	----	750.000.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
REF. INSTALACAO DA UNIDADE DE EMERGENCIA				
13.75.428.1.322	0	750.000.000	750.000.000	
TOTAL	0	750.000.000	750.000.000	

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$	
28	SECRETARIA DO GOVERNO			
	ADMINISTRACAO INDIRETA			
28.56	H.C.FAC. MEDIC. RIB-PRETO UNIVER.S.PAULO			
	TOTAL		750.000.000	
	3A. QUOTA		750.000.000	

TABELA 3		SUPLEMENTACAO		Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 28.56 - H.C.FAC. MEDIC. RIB.PRETO UNIVER.S.PAULO				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS	ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		750.000.000	13.75.428
	TOTAL		750.000.000	750.000.000

DECRETO N.º 24.006, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 24-9-85

No processo SE-2.127-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a implantação e a implementação de um Centro Estadual de Educação Supletiva — CEESA, naquele município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Na aut. prov. 2 do DAEE-36.785-85 — SOMA, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e dos elementos de instrução do processo, autorizo o DAEE — Departamento de Águas e Energia Elétrica a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Joanópolis, objetivando a realização de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura daquele município, compreendendo a execução de 150 m de galerias de águas pluviais, na Rua Prof. João Calendário Sobrinho até a ponte da Rua Saúde, evitando-se o assoreamento do rio Jacaré, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 275, de 24-9-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve: Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem estritamente ao objetivo do conclave, para participarem do 24.º Congresso de Ortopedia e Traumatologia do Estado de São Paulo, a ser realizado no período de 31 de outubro a 3 de novembro de 1985, na cidade de Campinas/SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado

A Assessoria Técnico-Legislativa comunica que foi distribuída pelo Supremo Tribunal Federal a seguinte Representação: Representação 1.282-4. Repre.: Procurador Geral da República. Repdo.: Assembléia Legislativa do Estado. Relator: Ministro Octavio Gallotti. Matéria: Argúi a inconstitucionalidade da Lei Complementar 298, de 9 de dezembro de 1982, que dispõe sobre modificação nos cargos de Agente de Segurança Judiciária do Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil. Em Sessão Plenária do dia 11-9-85 foi concedida medida liminar, unanimemente, tendo votado o Presidente.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 697/85-A — T.P. 1.518/85 — Forn. de matl. e mão-de-obra MA.5 — Anello & Cia. Ltda, p/ o item único. Proc. 5.487/85-H — T.P. 1.539/85 — Espermacete etc. Henri-farma Prods. Químs. e Farm. Ltda, p/ os itens 1, 2, 8, 10, 11, 12 e 13;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.211.157.164 (cinco bilhões, duzentos e onze milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 889.029.769 (oitocentos e oitenta e nove milhões, vinte e nove mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros), nos termos do inciso I, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, e

II — Cr\$ 4.322.127.395 (quatro bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros), nos termos do inciso II, decorrente de excesso de arrecadação da receita própria da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1985.
FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1985.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
14.82	CART.PREV.DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		1.500.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		10.408.000	
3.2.5.1	INATIVOS		4.480.962.389	
3.2.5.2	PENSIONISTAS		718.286.775	
	SUB-TOTAL	----	5.211.157.164	
	TOTAL	----	5.211.157.164	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA AOS ADVOGADOS				
15.82.492.2.189	5.211.157.164	0	5.211.157.164	
TOTAL	5.211.157.164	0	5.211.157.164	

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 14.82 - CART.PREV.DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO				
----- CATEGORIAS ECONOMICAS -----		TOTAL	SUBPR	
CODIGO	ESPECIFICACAO		GRAMAS	
			15.822.492	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	1.500.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	10.408.000	10.408.000	
3.2.5.1	INATIVOS	4.480.962.389	4.480.962.389	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	718.286.775	718.286.775	
TOTAL		5.211.157.164	5.211.157.164	

DECRETO N.º 24.007, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Cria Escola de Primeiro Grau (Agrupada) no município de Campinas e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada na Divisão Regional de Ensino de Campinas, município de Campinas, a EEPG (Agrupada) Parque Santa Bárbara.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.º 21.871 e n.º 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de agosto de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1985.

Economia e Planejamento

Secretário
José Serra

GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Contrato — 14/85 — Procon — Proc. SEP 1788/85
Contratada — CONAB — Conserbombas Ltda.
Objeto — Prestação de serviços técnicos de manutenção, conservação e lubrificação de bombas hidráulicas.
Vigências — de 16-9-85 a 15-9-86
Recursos — U.D. 29-01-06 — E.E. 3.1.3.2.9.9. — Valor total — Cr\$ 1.200.000 — Verba para 1985 — Cr\$ 350.000 — Verba para 1986 — Cr\$ 850.000 — Cat. de Programação — 03.09.040.2.671.
Data da assinatura — 16-9-85

Descentralização e Participação

Secretário
José Gregori

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Contratantes — Secretaria de Descentralização e Participação e Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.
Contratada — CEAG-SP — Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de São Paulo.
Objeto — Seminários em cidades do interior para divulgação do Estatuto da Microempresa e Desenvolvimento de um balcão de atendimento.
Valor — Cr\$ 220.000.000, sendo Cr\$ 110.000.000 de cada um dos contratantes.
Verba — SDP — 3132-99 — GSA — SICCT — 3132-99 — SIC.
Data da assinatura — 18-9-85.
Autorização — Secretários da Secretaria de Descentralização e Participação (Processo 086/85) e Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJ 185, de 24-9-85

O Secretário da Justiça, considerando a necessidade de regulamentar a matéria atinente ao recolhimento de contribuição previdenciária para os benefícios a que têm direito os presidiários trabalhadores, resolve:

Artigo 1.º — Fica constituído um Grupo de Trabalho com a incumbência de estudar e sugerir as medidas cabíveis no tocante à contribuição previdenciária dos presidiários trabalhadores.

Artigo 2.º — Integrarão o Grupo de Trabalho: I — 1 representante deste Gabinete; II — 1 representante da COESPE; III — 1 representante da Secretaria da Fazenda; IV — 1 representante do Ministério Público.